



LEI Nº 031C/2006, DE 17 DE MARÇO DE 2006

***EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR carta de crédito FGTS operações coletivas e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo na Medida Provisória Nº 248, de 20/04/2005 e nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito do FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar os terrenos descritos e caracterizados a seguir: que o terreno urbano localizado no setor leste da Vila Aurora deste município de Irapuan Pinheiro, estado do Ceará, pertencente à prefeitura municipal com uma área de 1.500,00 m² e um perímetro de 190m, o referido terreno destina-se a construções de 10 casas, populares, pelo Programa CCFGTS Operações Coletivas.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no programa de Carta de Crédito do FGTS Operações Coletivas, deverão fazer frente com via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos a desmembramento deverão possuir área mínima de 150 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 5,50m.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular, dentro do programa de Carta de Crédito do

FGTS Operações Coletivas, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretárias Municipais de Obras, Serviço Social, Administração e Finanças, além autarquias e/ou Companhias Municipais de habitação, não podendo ser projetadas com área inferior a 29,00m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo 1º - Poderão ser integrados ao projeto de Carta de Crédito do FGTS Operações Coletivas outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganho para produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessárias para viabilização e produção das unidades habitacionais.

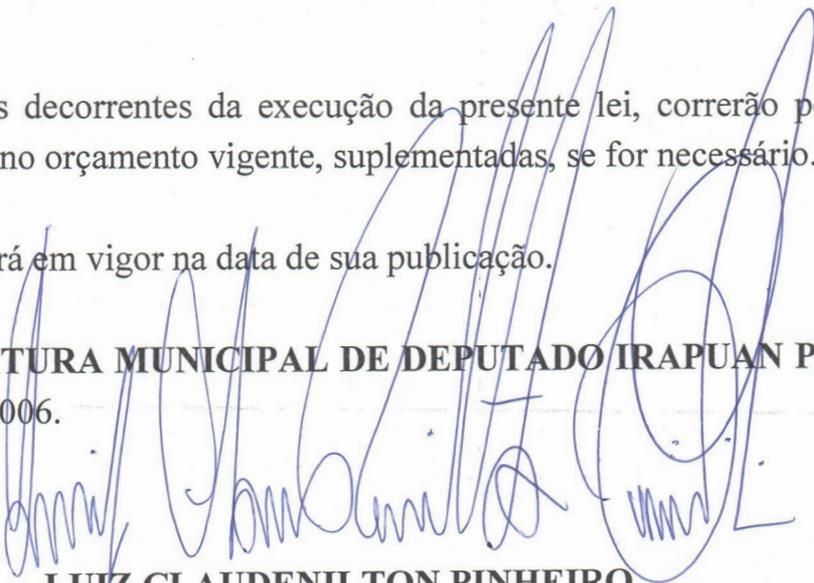
Art. 5 - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira . que compões o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderá ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
aos 17 de março de 2006.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal